



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.857

João Pessoa - Sexta-feira, 05 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (Sessenta) DIAS. O DR. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CABEDELO – PB, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER o presente edital que dele virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este juízo e Cartório se processam aos termos de uma Ação Busca e Apreensão, sob nº 073.2006.001.228-0, movida por BANCO PANAMERICANO S/A contra MARIA DAS NEVES MARACAJÁ, a promovida MARIA DAS NEVES MARACAJÁ, brasileira, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, CPF/MF nº 486.688.004-00 em lugar incerto e não sabido, ficando a mesma através deste edital, CITADA, para em (05) cinco dias entregar o veículo Marca Honda CHEVROLET, Modelo VECTRA, GLS, Ano/Modelo 1996/1997, gasolina, Cor Vermelha, PLACA KIN-6000, CHASSI 9BGJK19BVTB520288, depositá-lo em Juízo, ou consignar o equivalente em dinheiro, ou, contestar a ação, sob pena de revelia, e prisão civil, como depositário infiel. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado em Jornais de grande circulação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cabedelo/PB, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, Patrícia Waleska Guerra Santos, Técnica Judiciária, o digitei. **SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS** JUIZ DE DIREITO

Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
JUÍZO DE Direito da 12ª VARA CÍVEL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação Monitória, proc. Nº 200.2002.372.227-1, promovida por Banco Sudameris Brasil S/A, contra Wagner de Souza Lira e Outros. E é o presente, para INTIMAR o executado **WAGNER DE SOUZA LIRA**, CNPJ nº 287.113.0002-09, na pessoa de seu representante legal, Sr. Wagner de Souza Lira, CPF nº 006.180.392-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 56.460,78 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), no prazo legal, sob pena de incidência de multa de 10% do valor executado, nos termos do art. 475-J do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 17 dias do mês de abril de 2007. Eu, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** Juiz de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

Juíz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL  
EDITAL SCR – 020/2007

A SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,

FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e Periódica na Central de Mandados e Arrematações de João Pessoa, no período de 08 a 10 de outubro do corrente ano, ficando cientes a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, a Ilma. Senhora Coordenadora, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 09 de outubro, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi. **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA** JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO COMUNICADO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO comunica que haverá sessão extraordinária de julgamento nos dias 08 e 09 de outubro de 2007, sendo das 13hs30min às 17hs00min na segunda-feira e das 08hs30min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs00min na terça-feira. A medida tem caráter excepcional e justifica-se pela necessidade de ajuste da pauta de julgamento, bem como pela realização da VII Semana do Judiciário. Os processos a serem julgados serão os remanescentes das pautas dos dias 02 e 03 de outubro de 2007. Publique-se no "website" deste Regional, bem como no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Ciência à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, por meio de seu Presidente, bem como ao Ministério Público do Trabalho, observando-se as cautelas de estilo. João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 104/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00081.2006.014.13.00.3  
RECORRENTE(S): JOSÉ ANCHIETA BARBOSA.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA.

PROCESSO: 00418.2006.002.13.00.2  
RECORRENTE(S): UNIÃO FEDERAL.  
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO - ADVOGADO DA UNIÃO.  
RECORRIDO(S): DOCAS/PB - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAÍBA; ANA RITA PESSOA HENRIQUES; CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JOSÉ AMARILDO DE SOUZA; EUDÉSIO GOMES DA SILVA; JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 00640.1992.004.13.00.1  
RECORRENTE(S): FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.  
ADVOGADO(S): PROCURADOR - JOSÉ HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA.  
RECORRIDO(S): ODENILDES TAVARES E OUTROS (11).  
ADVOGADO(S): HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO.

João Pessoa, 04/10/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.**  
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA  
Fone / Fax (083) 214-6157

### Edital de Citação

Processo: NU 00886.2007.022.13.00-2  
Reclamante: DAVI DA SILVA ALVES  
1º Reclamante: COLIG CONSTRUTORA GOMES LTDA  
2º RECLAMADO CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO  
De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada COLIG CONSTRUTORA GOMES LTDA acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa-PB, à audiência **UNA** que se realizará no dia **31/10/2007 às 09:30** horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP. **QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 03/10/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.**  
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA  
Fone / Fax (083) 214-6157

### Edital de Citação

Processo: NU 01536.2005.022.13.00-1  
Reclamante: INÁCIO GALDINO DOS SANTOS  
Reclamado: GUIMARÃES E ENGENHARIA LTDA  
De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamad(o) acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa-PB, à audiência que se realizará no dia **09/01/07 às 13:10** horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP. **QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11/11/2005. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
Av. Odom Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBÁI 83-3533  
6358 CEP-58020-500

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 00806.2007.025.13.00-8

O Doutor **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificada a reclamada **J.S.M. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/10/2007, às 08:30 horas, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odom Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBÁI), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. S<sup>a</sup>. à sessão designada importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O(A) reclamado(a), quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dois dias do mês de Outubro do corrente ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu Jean Marc Ramalho Duarte, subscrevo.

**JEAN MARC RAMALHO DUARTE**  
Diretor de Secretaria Substituto

#### VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. **CLOVIS RODRIGUES BARBOSA**, Juiz no Exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada a devedora a **IMIGRAN-Indústria e Mineração de Granitos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, CNPJ N.º 02.524.140/0001-94, nos autos da **Reclamação Trabalhista Processo 00875.1998.012.13.00-3**, cujas partes são **CIZENALDO BENTO DE OLIVEIRA e OUTROS e IMIGRAN-Indústria e Mineração de Granitos Ltda**, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15(quinze dias), sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880 c/c CPC, art. 475-J), da importância de R\$ **68.902,99 (sessenta e oito mil, novecentos e dois reais e noventa e nove centavos)**, sendo para os reclamantes R\$ **68.186,49**, e de contribuições previdenciárias R\$ **716,50**, com valores atualizados até 01/10/2007, tudo nos termos do despacho cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... I - Determino a reunião das Reclamações Trabalhistas Números: 874/1998, 876/1998, 877/1998, 878/1998, 879/1998, 880/1998 e 881/1998, aguardando-se o processamento das mesmas nos presentes autos, onde ficarão centralizadas as execuções, para tanto, após, as atualizações dos débitos, deverá ficar um demonstrativo geral dos cálculos nestes autos, em relação a todos os processos reunidos. II - Ante a informação supra da inexistência de citação da executada nos processos ora reunidos e o endereço constante na consulta SIARCO de fl. 174, se insuficiente para tal finalidade, expeça-se edital único, para todos os processos objeto da reunião, pelo prazo de 20(dias). Sousa(PB), 26/09/2007. (a) Clovis Rodrigues Barbosa - Juiz do Trabalho".

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 02 dias do mês de outubro de 2007.

Eu, Francisco Scupira Lopes, Analista Judiciário, e eu Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 03/2007.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**

Diretor de Secretaria

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. N.º **00664.2007.008.13.00-3**, entre partes: **LUCIENE PEREIRA e SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**.

O **DOUTOR DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora sobre penhora realizada às fls. 61/62, nos autos do processo acima grafado, cuja conclusão é a seguinte: "Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça Avaliador, devolvam-se os autos à Vara de origem, a fim de que seja intimada a Executada por edital. Ass. David Servio Coqueiro dos Santos, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 02 de outubro de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário.

Campina Grande, 02 de outubro de 2007.

**PATRICIA ZUILA T. R. PIRES**  
DIRETORA DE SECRETARIA

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

#### PROCESSO Nº 00486.2005.007.13.01-2

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** nos autos do processo de nº00486.2005.007.13.01-2, entre partes, **MADSON LEITE LACERDA**, exequente, e **STT – SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, executada.

De ordem da Dra. **VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ**, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da 1ª VT de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a executada **STT – SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da quantia de **R\$1.284,16** (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art.880, c/c CPC, art.475-J), correspondente às contribuições previdenciárias, devida no processo acima indicado, de conformidade com o despacho constante à fl.211 dos autos.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**

Diretor de Secretaria  
Ordem de Serviço 01/07

#### 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Av. Dep. Odem Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros Piso E1 – Tambaí - João Pessoa - PB Fone / Fax (083) 3353 - 6356

#### Edital de Intimação Prazo de 20(vinte) dias

Processo: **00289.2007.006.13.00-9**  
Embargante: **PEDRO SILVA – CPF 034.177.785-49**  
Embargado: **ADNA CRISTINA FERREIRA CARDOSO GUIMARÃES**

A Dra. **RITA LEITE BRITO ROLIM**, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, **FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado do despacho abaixo transcrito:**

Vistos, etc.  
Em face da inércia da parte embargante ao objeto da notificação de fl. 09 e com base no art. 284, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária a esta Justiça Especializada, deixo de receber a presente ação.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 02/10/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2004.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

#### Processo nº 0503.2005.005.13.00-9

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **JOÃO MARIANO DO NASCIMENTO**, em face de **CONSPREL CONSTRUÇÃO E REMOLDADOS LTDA.**, tendo em vista que **ZAERSON DO CARMO GUEDES TORRES**, **SILVINO MARTINS DOS SANTOS** e **JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**, sócios da parte executada, encontrarem-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do **DESPACHO** à fl. 112, a seguir transcrito: "Vistos etc. (...). Após, considerando-se que os sócios são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas (Lei n.º 6.830/80, art.4º, V), intemem-se estes para, no prazo de 10 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastantes para satisfazê-la (Lei n.º 6.830, art. 4º, § 3º, c/c CPC, art. 596, § 1º)." João Pessoa-PB, 25/09/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

#### Processo nº 00838.2007.005.13.00-9

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada **FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ 04.154.059/0001-95), reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 23 de outubro de 2007 às 09:50 (nove horas e cinquenta minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP

58020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **FLÁVIO JOSÉ FARIAS DE MELO** (CPF 645.290.884-72), podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 02/10/2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, **ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES**, Diretora de Secretaria, assina.

#### VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor José Artur da Silva Torres, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Monteiro - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado, **JABRE-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, para comparecer a audiência inaugural designada para o dia **30 de outubro de 2007, às 09:00 horas**, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00201.2007.014.13.00-3**, apresentada pelo Sr. **MANOEL RODRIGUES DE LIMA**. Do pedido: "**BAIXA NA CTPS, JÁ QUE DEIXOU DE TRABALHAR DESDE 31 DE DEZEMBRO DE 2000.**"

Nessa audiência, deverá a promovida apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento do reclamado importará na aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Monteiro - PB, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Rubens Augusto Barbosa Paiva - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva - Diretor de Secretaria, subscrevi.

**DR. JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES**

Juiz do Trabalho  
Vara do Trabalho de Monteiro - PB.  
Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro.  
Monteiro - PB.  
CEP nº 58.500-000.  
Fone/Fax (083) 351-2733.

#### CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE CAMPINA GRANDE – PB.

**EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E DE INTIMAÇÃO PARA VENDA E ARREMAÇÃO DE BENS PENHORADOS, O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ DO TRABALHO SUPERVISOR DA CMCG – PB, SERGIO CABRAL DOS REIS, FAZ SABER QUE NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS, R. EDGAR VILARIM MEIRA, S/N, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE, PARAÍBA, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇ. O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:**

Processo:01739.2005.007.13.00-5  
**Reclamante: RIJAIR GOMES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Reclamado: **SEVERINO GUEDES DE ANDRADE (ES-POLIO)**  
- 01(Um) veículo, Marca/Modelo HONDA/C100/BIZ, Ano de fabricação 2001, cor verde, placa MOQ-4968-PB, nº chassi 9C2HA07001R032088- RENAVAL-763825042, em bom estado de uso e conservação. Valor Total da Avaliação: R\$ 3.000,00

Processo:00972.2005.007.13.00-0  
**Reclamante: PAULO DAVI CAVALCANTI DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Reclamado: **GRANDE PONTO COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.**  
- 31(trinta e uma) sacas de arroz beneficiado e polido tipo 3, cada saca com 60(sessenta)kg ao preço unitário de R\$ 85,00(oitenta e cinco reais).  
Valor Total da Avaliação: R\$ 2.635,00

Processo:00767.2005.007.13.00-5  
**Reclamante: RUBENALDO LOURENCO DA SILVA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL/ UNIAO**  
Reclamado: **POLYEDRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA/ JOSE SALES BARROS/ JOSE LAURINDO BARROS/ MAXNOA BIZERRA LEITE**  
-01(Um) veículo de marca CHEVROLET, cor verde Ano/Modelo 1996/1996 106CV, carroceria aberta, placa MMS-4986-PB, chassi nº 9BG124ART TC934013, de propriedade do executado, com financiamento em favor B.B. Financeira.  
Valor Total da Avaliação: R\$ 12.000,00

Processo:00450.2006.007.13.00-0  
**Reclamante: LUIZ CARLOS POLICARPO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Reclamado: **CONSTRUTORA MONTREAL LTDA/ MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL**  
01(um) veículo(caminhão) de marca FORD, cor azul, carroceria aberta tipo F-600, placa MNH-4438, chassi nºLTDYC80325, categoria aluguel espécie carga, movido a diesel, ano/modelo 1980, acoplado com guincho marca IMAP para 12(doze) toneladas, funcionando com matrícula em dia, em regular estado de uso e conservação.  
Observação: existe penhora sobre penhora.  
Valor Total da Avaliação: R\$ 80.000,00

Processo:00768.2006.007.13.00-0  
**Embargante: LARRY MARCEL DE SOUZA GOMES**  
**Embargado: JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS ROCHA**  
01(uma) moto HONDA CG/125, TITAN KS, ano/modelo 2002 de cor azul placa MOF-3073, avaliada em R\$ 3.000,00 01(uma) moto HONDA CG/125, TITAN KS, ano/modelo 2003, de cor azul placa MMT-9203, avaliada em R\$ 3.200,00  
Valor Total da Avaliação: R\$ 6.200,00

Processo:01636.2005.007.13.00-5  
**Reclamante: THAIS TAVARES DO NASCIMENTO Representado por JOSELITA TAVARES DO NASCIMENTO /INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Reclamado: MANUEL DE ANDRADE COSTA (FABRICA DE LUVAS DE COURO)**  
Uma máquina de costura de marca LUK, cor branca, de costurar luvas de couro, com um motor trifásico sem numeração, em razoável estado de conservação e funcionamento.  
Valor Total da Avaliação: R\$ 1.000,00

Processo:00267.2004.007.13.00-2  
**Reclamante: MARCOS ANDRE RODRIGUES DEMETRIO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**Reclamado: COMERCIO DE ESTIVAS A VAREJO LTDA (Atual O Celeiro)**  
01(um) balcão frigorífico de marca SERAL, COM 02mts de comprimento por 01mt de largura, de cor branca com vermelho e preto com uma tampa de acrílico com duas divisórias, em razoável estado de uso e conservação e funcionamento.  
Valor Total da Avaliação: R\$ 2.000,00

Processo:00210.2006.007.13.00-5  
**Reclamante: JOSENILDO RAMOS DOS SANTOS**  
**Reclamado: RICHARD TRIGUEIRO SILVA**  
01(uma) máquina seladora elétrica, para soldar plástico Fab-Araújo de Cor Bege, armazenagem útil, de 40 x 40, 220volts/380watts— ano 08/06, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 2.200,00  
01(um) moinho para moer carnes, marca GURAL-MB, modelo GSL-1000 - nº 8499, de cor bege claro, funcionando em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 600,00  
Valor Total da Avaliação: R\$ 2.800,00  
Processo:00589.2006.007.13.00-3  
**Reclamante: MARX HENRIQUE ALMEIDA NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**Reclamado: CAMPINA GRANDE TRANSPORTES LTDA**  
01(uma) roleta para controle de passageiros, do tipo/ marca FOCA, modelo FM 385, número de série 1980, em regular estado de uso e conservação.  
Valor Total da Avaliação: R\$ 300,00

Processo:00413.2004.007.13.00-0  
**Reclamante: EVERALDO MALAQUIAS DOS SANTOS/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Reclamado: PREFORT - PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
01(um) poste de concreto armado, 150kgs de ruptura e 10,00mts de comprimento, novo.  
Valor Total da Avaliação: R\$ 420,00

Processo:01062.2005.007.13.00-5  
**Reclamante: JOSE ADRIANO MARIANO BARBOSA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**Reclamado: VAO LIVRE ESTRUTURAS METALICAS LTDA**  
Uma máquina guilhotina mecânica marca "NEWTON" modelo GMN-3006-nº 89.108, cor verde, acoplada com motor elétrico WEG, funcionando em bom estado de uso e conservação.  
Observação: o bem encontra-se penhorado nos processos.  
Valor Total da Avaliação: R\$ 38.000,00

Processo:00288.2005.007.13.00-9  
**Reclamante: FABIANA INGRID DO NASCIMENTO SOUZA**  
**Reclamado: FERNANDO MENDES DINIZ**  
01(uma) casa residencial na Rua Manoel Leonardo Gomes 127, bairro da Liberdade, nesta cidade, construída em terreno próprio que mede cerca de 9,00 mt de frente, por 35,00mt de fundos, contendo: sala quartos, cozinha, piso cerâmico, pré-moldado, telha canal, quarto no quintal; o referido imóvel recebeu uma reforma, é registrado em nomr de Fernando Mendes Diniz no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nºAV-731.545 em 24/10/2005, às fls. 176 do livro 2/D/U, em bom estado de uso e conservação.  
Observações: O bem penhorado encontra-se hipotecado a Caixa Econômica Federal.  
Valor Total da Avaliação: R\$ 65.000,00

Processo:01839.2005.007.13.00-1  
**Reclamante: JOAO FERNANDES CHAVES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**  
**Reclamado: POLYEDRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA/ JOSE SALES BARROS/ JOSE LAURINDO BARROS/ JOSE LAURINDO BARROS/ MAXNOA BIZERRA LEITE**  
01(um) veículo GM/S10, ano de fabricação 1996, modelo 1996, placa MMS-4986, nº chassi 9BG124ARTTC934013 e RENAVAL 655788484 de cor verde, com condicionado.  
Observações: O bem encontra-se penhorado em outros processos.  
Valor Total da Avaliação: R\$ 16.000,00

Processo:01040.2006.007.13.00-6  
**Reclamante: MARINALVA SOUSA DA SILVA**  
**Reclamado: FCA SERVICOS DE HOTELARIA LTDA**  
01(um) aparelho de ar condicionado marca CÔNSUL, cor bege, 7.500 BTUS, funcionando em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 650,00 01(um) aparelho de ar condicionado de marca CÔNSUL, de cor bege 7500 BTUS, funcionando em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 650,00  
01(um) aparelho de ar condicionado de marca CÔNSUL, de cor bege modelo AIR MASTER com 7500 BTU'S, funcionando em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00.  
Valor Total da Avaliação: R\$ 1.900,00

Processo:00367.2005.007.13.00-0  
**Reclamante: MARIO CESAR SOARES XAVIER INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS**  
**Reclamado: COLEGIO PHD/ REDE DE ENSINO DE SAÚDE LTDA - PRÓ SAÚDE COLÉGIO E CURSO**  
50 (cinquenta) carteiras escolares tipo universitárias, com estufas no assento e encosto de cores verdes, braço em fórmica, todas em regular estado de uso e conservação, no preço de R\$ 55,00(cinquenta e cinco reais) a unidade.  
Valor Total da Avaliação: R\$ 2.750,00

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A **UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

#### **Diário da Justiça**

Editor: **Walter de Souza**

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Processo:01045.2005.007.13.00-8

**Reclamante:** ALEXSANDRO DE OLIVEIRA CUNHA
**Reclamado:** VAO LIVRE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Uma máquina guilhotina mecânica, completa, marca NEWTON, modelo GMN-3006 - nº 89.108, cor verde, acoplada com motor elétrico WEG, chave elétrica, funcionando, em bom estado de uso e conservação.
Observação: O bem encontra-se penhorado em outro processo.

Valor Total da Avaliação: R\$ 38.000,00

Processo:00385.2006.007.13.00-2

**Reclamante:** LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Reclamado:** JOSE XAVIER GOMES NETO
01(um) televisor 14",cor preta,marca GRADIENTE, em cores, bi-volt em ótimo estado de uso e conservação e um suporte de parede.

Valor Total da Avaliação: R\$ 260,00.

Processo:00581.2006.007.13.00-7

**Reclamante:** ANGELA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Reclamado:** MARINEUZA BEZERRA DO REGO (ARTE MODA)

01(uma) máquina de costura reta, marca YAMATA,modelo FY 8500,com base de ferro, bandada em fórmica, na cor cinza,nº de série 5042289, acoplada com motor elétrico e suporte para carretéis de linha, funcionando em bom estado de uso e conservação, avaliada por R\$ 850,00

01(uma) máquina de costura reta, marca YAMATA, modelo FY 8700,com base de ferro, bancada em fórmica, na cor cinza, sem número de série, acoplada com motor elétrico e suporte para carretéis, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R\$ 850,00.

Valor Total da Avaliação: R\$ 1.700,00

Processo:00259.2006.007.13.00-8

**Reclamante:** IVANA CARLA BARROS DA CRUZ
**Reclamado:** SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE/ MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL

25(vinte e cinco)cadeiras plásticas de cor branca, ao preço unitário de R\$ 20,00(vinte e seis reais),em bom estado de conservação., avaliadas em R\$ 500,00
Um fichário de aço - Cor Cinza - marca W-3, bom estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00
04(quatro)estantes de aço,Cor Cinza, com 04(quatro)espaços para

regular, em regular estado de conservação,avaliados em R\$ 160,00

01(um)bureau fornicado de madeira cor branca,com duas gavetas,em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 60,00

Valor Total da Avaliação: R\$ 920,00( novecentos e vinte reais)

Processo: 00254.2005.007.13.00-4

**Reclamante:** FRANCISCO FELIX DA SILVA JUNIOR/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

**Reclamado:** VERUSKA VIRNI PEREIRA NÓBREGA
03(três) secadores profissionais de marca MINAG, em bom estado de

uso e conservação, a R\$ 700,00(setecentos reais) a unidade. Totalizando a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

06(seis) xampus para cachorros, da marca COLIE, todos de meio litro, no preço de R 8,00(oito reais) a unidade. Totalizando a importância de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

18(dezoito) caminhas de plástico para cachorros, novas, ao preço

unitário de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais). Totalizando a importância de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

50(cinquenta) coleiras para uso em cães, de cores variadas, ao preço unitário de R\$ 10,00(dez reais). Totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

03(três) máquinas de tosar pelo de cão de marca OSTER, de duas velocidades, em bom estado de uso e conservação. Totalizando a importância de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

04(quatro) gaiolas grandes, de ferro, para guardar cachorros ao preço unitário de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), em bom estado de uso e conservação. Totalizando a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

12(doze) perfumes de cães, da marca COLIE de 125ml, ao preço unitário de R\$ 12,00(doze reais). Totalizando a importância de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

01(uma) caixa de vermífugo com 18 caixetas. Avaliada em R\$180,00(cento e oitenta reais).

01(uma) TV Colorida da marca CCE, de 14 polegadas, em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais).

05(cinco) mesas reguláveis para tosa de cães, ao preço unitário de R\$ 120,00(cento vinte reais). Totalizando a importância de R\$600,00 (seiscentos reais).

02(duas) casas de madeira para cães,sendo uma no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais),e a outra no valor de R\$ 95,00(noventa e cinco reais).

01(uma) caixa de madeira para transportar cães. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$ 6.877,00(seis mil oitocentos e setenta e sete)

Processo:00100.2006.007.13.00-3

**Reclamante:** RAINERIO GOMES DA CUNHA - (Arquivado neste processo)

**Reclamado:** CURSOS REUNIDOS DE FARMACAO TECNICA E PRE UNIVERSITARIA LTDA(COLÉGIO FENIX)

11(Onze) CARTEIRAS ESCOLARES, constituídas de ferro e fórmica, na cor branca, em regular estado de conservação, no preço unitário R\$ 30,00(trinta reais), totalizando o valor de R\$ 330,00(trezentos e trinta reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 330,00( trezentos e trinta reais).

Processo:00376.2007.007.13.00-2

**Reclamante:**CICERO SANTOS SILVA

**Reclamado:** J MACEDO ENGENHARIA LTDA

25(vinte e cinco) postes de concreto armado tipo

D.T.10.150 novos, AVALIADOS EM 6.250,00( seis mil duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.250,00( seis mil duzentos e cinquenta reais).

Processo:00772.2002.007.13.00-5

**Reclamante:** ELIETE MARIA PAZ - (Arquivado neste processo)/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
**Reclamado:** SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA

01(um) armário para escritório,alto,em compensado de madeira, da marca BELO, contendo dois compartimentos(duas portas cada) e duas prateleiras, AVALIADO EM r\$ 350,00( Trezentos e cinquenta reais)

01(um) armário volante baixo,tipo arquivo,em compensado de madeira, contendo duas portas,da marca BELO, avaliado em R\$ 200,00 (Duzentos reais)

01(uma) cadeira para escritório, giratória, tipo executiva, com espu

mas no assento e no encosto, cobertas com tecido na cor bege, avaliado em R\$ 200,00( Duzentos reais)
02(duas) cadeiras em plástico/acrílico, tipo “INTERLOCUTOR”, fi-

xas, multiuso,sem apoio para os braços, avaliado a unidade emR\$ 50,00(cinquenta reais), totalizando R\$ 100,00( cem reais)
01(um) micro computador SAMSUNG/PINPOINT,com processador INTEL/CE

LERON de 2,53GHZ, acompanhado de monitor SYNCMASTER colorido de

18", teclado, mouse, gabinete, gravador de CD, estabilizador, com 192MB de memória ram, avaliado em R\$ 1.000,00(hum mil reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.850,00( Hum mil oitocentos e cinquenta reais)

Processo:00462.2005.007.13.00-3

**Reclamante:** MARCOS MAXIMILIANO SANTOS CAVALCANTE/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL/ UNIAO
**Reclamado:** FLEXPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Uma máquina para corte e solda, composta com quatro peças completas
Modelo 308 tipo 41/60 AMPS-fase-60HZ-Série:4365995- com dois motores elétricos, cor bege, marca EBERNE, com todos os componentes 380 W, cor azul/bege, funcionando em bom estado de conservação.

Observações: O bem encontra-se penhorado em outros processos.

Avaliado em R\$ 35.000,00( Trinta e cinco mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00( Trinta e cinco mil reais).

Processo:00949.2006.007.13.00-7

**Reclamante:** ROMILDO CAVALCANTE DA SILVA
**Reclamado:** FG MATERIAL DE CONSTRUCAO

11(onze) metros de areia para construção, no preço unitário de R\$ 35,00(trinta e cinco reais) o metro, totalizando R\$ 375,00( Trezentos e oitenta e cinco reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 375,00( Trezentos e oitenta e cinco reais).

Processo:00974.2006.007.13.00-0

**Reclamante:** IVANILSON PEREIRA DA COSTA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
**Reclamado:** DIVANILDO GONCALVES DE ARAUJO

03(três) caixas contendo carne de charque tipo P.A(Ponta de Agulha), cada caixa contém 30(trinta)kg perfazendo 90(noventa)kg a R\$ 5,00(cinco reais) o kilograma.

TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$ 450,00( quatrocentos e cinquenta reais).

Processo:00310.2006.007.13.00-1

**Reclamante:** LUCIA MERISTAIN E QUIRINO DE CARVALHO

**Reclamado:** REDE DE ENSINO DE SAUDE LTDA (PRO SAUDE)

77(setenta) carteiras escolares tipo universitária, com estufa no assento e encosto,de cores verdes,braço em fórmica,todas em regular estado de uso e conservação.
TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$ 4.235,00(quatro mil duzentos e trinta e cinco reais).

Processo:00200.2006.007.13.00-0

**Exequente:** JOSE ZENILDO MARQUES NEVES

**Executado:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

01(um) prédio comercial situado na Rua 07 de Setembro nº 86,com a Rua João Suassuna nº 86,Centro,nesta cidade de Campina Grande-PB, com área construída de 1.638,50m2, sendo 613,50 m2 área do térreo, e 503,00m2 área de 1º andar,e 522,00m2 área do 2º andar,edifica do em 1975,em concreto armado e alvenaria.
TOTAL DA AVALIAÇÃO:1.361.992,74( hum milhão trezentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos)

Processo: 00218.2006.008.13.00-8

**Reclamante:** SEVERINO FELICIANO TAVARES

**Reclamado:** CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

01(um) lote de terreno nº 02 da quadra “P” do loteamento NAÇÕES RESIDENCE PRIVE, medindo 15mts de frente por 30mts de fundo situado às margens da BR-104,km 119,Sítio Guabiraba, Lagoa Sêca-PB.

Obsrvação: Existem penhora sobre penhora.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Processo: 00503.2006.008.13.00-9

**Reclamante:** ANIARA KENNY SILVA FREITAS

**Reclamado:** FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA

01(uma) impressora matricial ELGIN EE809, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 100,00 (cem reais).

01(uma) impressora matricial ZELLWEGER USDER, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 100,00 (cem reais).

01(um) monitor 14” ADD, preto e branco, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Processo: 00572.2006.008.13.00-2

**Reclamante:** MONICA BRITO ALVES/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
**Reclamado:** VANUBIA MORAIS DE SOUZA

01(um) televisor 20" colorido. CCE, HP 32071, em perfeito estado de uso e conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

01(um) DVD PLAYER de marca GRADIENTE EXT D461 MP3, em perfeito estado de uso e conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

01(um) Micro-System de marca AIWA, CXMS Z51LH, em perfeito estado de uso e conservação e funcionamento. . Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Processo: 00709.2005.008.13.00-8

**Reclamante:** JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO/ PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM C. GRANDE-PB

**Reclamado:** IMAL INDÚSTRIA MECÂNICA ANTÔNIO LEOPOLDINO LTDA/ REGIO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

Uma Furadeira Industrial marca KONE-KM-38 Modelo 38 nº 2803 - FAB 05/86, em bom estado de conservação, e acoplado com motor elétrico marca WEG, cor cinza escura . Avaliado m R\$ 8.600,00(oito mil e seiscentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Processo: 00810.2000.008.13.00-4

**Reclamante:** LENICE DIAS DA SILVA

**Reclamado:** PANIFICADORA LIBERDADE LTDA/ JOAO AGUIAR SANTOS

01(uma) freezer horizontal de quatro portas sem marca. Avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais).

01(uma) fresqueira de duas cubas, marca IBBL. Avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

01(uma) máquina registradora marca DATA REGIS 560 plu. Avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

01(um) armário para pães, com 1,80mt de altura, com 20(vinte)prateleiras embutidas. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Os bens penhorados são usados e estão funcionando. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Processo: 01079.2003.008.13.00-7

**Reclamante:** VANESSA ARITEIA DA SILVA/CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Reclamado:** MARCELO DE FREITAS REIS

Uma casa residencial situada a rua Nereu Gusmão bastos, 600 - Malvinas, com 38,70 m², composta de : sala, 02 quartos, WC social, cozinha e quintal, edificada em terreno de esquina, que mede 14,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, murada, com dois portões de frente, muro alto, rebocado, sem pintura, registrada no cart. de imóv. sob o nº R-2-50.78, em 26/10/98, às fls. 124 do livro G/J, em nome de executado.

Observação: O imóvel encontra-se hipotecado a CEF(EMGEA)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Processo: 01104.2003.008.13.00-2

**Reclamante:** ANA PAULA GONCALVES DOS SANTOS/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE

**Reclamado:** IZABEL CRISTINA DE LIMA VASCONCELOS

02(duas) caixas de som de cor preta com alto falante e twwit, cada uma ao preço unitário de R\$ 400,00(quatrocentos reais). Totalizando a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

01(uma) máquina registradora de marca RENA, em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

Processo: 01139.2005.008.13.00-3

**Exequente:** UNIAO - PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE

**Executado:** HOSPITAL JOAO XXIII LTDA

Interessado do Executado: ALCIONE VALÉRIA (DEPOSITÁRIA)

09(nove) poltronas reclináveis, marca SUPREME, sendo 03(três) de cor laranja, 02(duas) verdes e 04(quatro) azuis, em bom estado de uso e conservação, no valor unitário R\$ 700,00(setecentos reais). Totalizando a importância de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

09(nove) camas fawler, marca SUPREME, sendo 03(três) de cor laranja, 02(duas) verdes e 04(quatro) azuis, em bom estado de conservação e uso, no valor unitário R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais). Totalizando a importância de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

09(nove) sofás cama, marca VISION, sendo 03(três) de cor laranja 02(dois) de cor verde e 04(quatro) azuis, em bom estado e conservação e uso, no valor unitário de R\$ 1.000,00(hum mil real). Totalizando a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

09(nove) mesas de cabeceira e refeição acoplada, marca SUPREME sendo 03(três) de cor laranja, 02(duas) de cor verde e 04(quatro) de cor azul, em bom estado de conservação no valor unitário de R\$ 500,00(quinhentos reais). Totalizando a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

09(nove) pares de grades escamotíaveis cromadas, acopladas nas camas no valor unitário R\$ 245,00(duzentos e quarenta cinco reais). Totalizando a importância de R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 33.705,00 (trinta e três mil, setecentos e cinco reais).

Processo: 01741.2005.008.13.00-0

**Reclamante:** CLEA GURJAO CARNEIRO

**Reclamado:** PRO SAUDE COLEGIO E CURSO/ FLAVIA GONDIM DA COSTA GOMES/ JORGE LUIZ DE SALES NEGRI

06(Seis) Carteiras Escolares tipo Universitária, com estufa no assento e encosto, de cor verdes, braço em fórmica, todas em regular estado de conservação, a R\$ 55,00(cinquenta e cinco reais) a unidade. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Processo: 00805.2005.009.13.00-2

**Exequente:** UNIAO - PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE

**Executado:** JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO

04(quatro) lotes de terreno próprio de nº 17,18,23 e 24, medindo cada lote 08,00mt de frente e fundos por 20,00mt de comprimento de ambos os lados, encravados na quadra nº 13, do Loteamento Irmãos Alexandrino, situado na região alagadiça, próximos a um cor rogo, ao lado do Distrito dos Mecânicos, registrados sob o nº R-1- 30.673, em 11/12/1987, às fls. 178 do livro 2/D/L.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Processo: 00307.2005.009.13.00-0

**Reclamante:** MARCO TULLIO LIMA DUARTE - (Arquivado neste processo)/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Reclamado:** COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA/ REDE DE ENSINO DE SAUDE LTDA. (PRO SAUDE COLEGIO E CURSOS)

10(Dez) Carteiras Escolares tipo Universitário, com estufa no assento e encosto, de cor verdes, braço em fórmica, todas em regular estado de conservação, ao preço unitário de R\$ 55,00(cinquenta e cinco reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Processo: 00767.2006.023.13.00-5

**Reclamante:** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE/INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

**Reclamado:** CICERA DE ARAUJO THOMAS (MEK PIZZA III)

10(dez) mesas plásticas, na cor branca, sem marca aparente, em bom estado de uso e conservação, ao preço unitário de R\$ 35,00(trinta e cinco reais). Totalizando a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

40(quarenta) cadeiras plásticas sem braço, marca TRAMOTINA, na cor branca, em bom estado de uso e conservação, a R\$ 12,50(doze reais e cinquenta centavos) a unidade. Totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Processo: 00081.2005.023.13.00-3

**Reclamante:** ALUSKA DA SILVA SOUZA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

**Reclamado:** PANIFICADORA A PAOZINHA LTDA

01(um) balcão expositor, em vidro, inox e fórmica, marca TERMISA, com duas prateleiras internas em ferro pintado, com aproximadamente 1,20mt de comprimento, com a quina esquerda do vidro superior que brada, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

01(um) balcão expositor, em vidro, inox e fórmica, marca TERMISA com duas prateleiras internas em ferro pintado, com aproximadamente 1,20mt de comprimento, com a quina direita do vidro superior quebrada, em regular estado de conservação e uso. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

01(um) balcão para caixa ,em vidro, inox e fórmica, com aproximadamente 1,00mt de comprimento, uma prateleira interna com três lâminas de vidro fechando a parte superior, em regular estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Processo: 00193.2006.023.13.00-5

**Reclamante:** ALDO TOLENTINO VANDERLEI FILHO/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

**Reclamado:** ALY NAPY CHARARA

01(um) bureau para escritório, em

Processo: 00235.2006.023.13.00-8  
Reclamante: VALCLIDES GERALDO GUERRA / INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
Reclamado: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL/ MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

01(um) bureau de aço com 04(quatro) gavetas, cor bege com 1,50mt x 0,80mt, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 90,00 (noventa reais). 02(duas) cadeiras sem braços, em ferro e estufas, cor preta, em regular estado de uso e conservação.Avaliadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

02(dois bancos de madeira, em talisca, cor verniz, com aproximadamente 3,00mt de comprimento, em regular estado de uso e conservação, ao preço unitário de R\$ 60,00(sessenta reais), totalizando R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

01(uma) mesa envernizada, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$ 100,00 (cem reais). 01(uma) estante de aço, com 04(quatro) divisórias, cor verde, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Processo: 00253.2005.023.13.00-9  
Reclamante: SIRLEIDE TAVARES LINS/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
Reclamado: HOSPITAL DR EDGLEY MACIEL/ SOCORRO PAULINO JACÓ/ TONY PEIXOTO/ WAGNER SOUZA SILVA  
Um monitor cardíaco, de marca TEB, modelo M10, Série 1960510, de 220W, em bom estado de conservação e funcionamento. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Processo: 00349.2006.023.13.00-8  
Reclamante: JANAINA DA SILVA SALES/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
Reclamado: DENTAL PLAN  
01(um) gabinete odontológico de marca GNATUS, constituído dos seguintes objetos: 01(uma)cadeira,01(um)refletor,01(um)equipo e 01(uma)cuspidreira, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais). 01(um) esterilizador a vapor auto-clave, marca CRISTOFOLI, modelo 21 vitale, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). 01(um) almagamador da marca GNATUS, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais). 01(um) fotopolimerizador da marca GNATUS, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais).

Processo: 01103.2006.023.13.00-3  
Reclamante: EDUARDO BRITO SILVA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE  
Reclamado: FELICIANO CORDEIRO AGRA  
22(vinte e dois)mt de persianas verticais, modelo BLECAUTE,de cor branca, medindo 10,00mt de largura por 2,20mt de altura, novas a R\$ 65,00(sessenta e cinco reais) o metro quadrado. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais).

Processo: 00556.2006.023.13.00-2  
Reclamante: ALESSANDRA HENRIQUE DOS SANTOS /INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
Reclamado: LUIZ CARLOS SANTOS JUNIOR  
Uma geladeira marca BRASTEMP, Duplex, Fost-Free, cor branca, funcionando, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 600,00(seiscentos reais). Um Freezer-Frost-Free 230, marca BRASTEMP, cor branca, funcionando, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 600,00(seiscentos reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Processo: 00201.2005.023.13.00-2  
Exequente: UNIAO - PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE  
**Executado: L M M COSTA**  
01(um) balcão expositor para alimentos,todo fabricado em aço inox térmico, marca BRASINOX, medindo:1,40mt de comprimento x 0,80mt de altura x 0,70mt de largura, com suporte para correr a bandeja funcionando em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

01(um) balcão expositor para alimentos, todo fabricado em aço inox térmico, marca BRASINOX, medindo 2,10mt de comprimento x 0,80mt de altura x 0,70mt de largura, com suporte para correr bandeja e haste com vidro na parte superior(para expor temperos),funcionando, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). 01(um) balcão expositor para alimentos, todo fabricado em aço inox natural, medindo 1,40mt de comprimento x 0,80mt de altura x 0,70 mt de largura, com suporte para correr a bandeja e haste com vidro na parte superior(para expor temperos), funcionando, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 01(uma) máquina de gelo MG-12,marca CORNELLIUS, usada, em regular estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). 01(uma) porta para Câmara Frigorífica,inoxidável,PTFSS-063X3,usa da, que mede 1,85mt de altura por 0,85mt de largura, montada em esquadro também inoxidável que mede 2,05mt de altura por 1,05mt de largura, em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais). 02(dois) secadores de mão para banheiro ou cozinha, modelo TCO—2200,usados,em regular estado de uso e conservação. Avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais). 02(dois) televisores SEMP, modelo 2082 EAU,20 polegadas, funcionando em bom estado de uso e conservação. Avaliados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 17.780,00 (dezesete mil, setecentos e oitenta reais).

Processo: 00416.2007.023.13.00-5  
Reclamante: LUCIA FLAVIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Reclamado: MARIOS CLUB  
01(uma) freezer marca FRICON, modelo FHB-521,de 02 portas, cor branca, capacidade de 500 litros, medindo 1,50mt de comprimento por 0,60mt de profundidade e 0,87mt de largura, funcionando em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

10(dez) conjuntos de mesa para uso em bar ou piscina, de cor branca, tamanho padrão, quadrados, de plástico, acompanhada cada mesa de 04(quatro)cadeiras de plástico, cor brancas sem braço ao valor unitário do conjunto(mesa e cadeira) de R\$ 80,00(oitenta reais). Totalizando a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

01(uma) freezer horizontal de marca ESMALTEC, cor branca, capacidade de cerca de 220 litros, medindo 0,77mt de comprimento por 0,66 mt de profundidade e 0,97mt de altura, com algum ferrugem na porta, funcionando em regular estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais).

Processo: 00321.2006.023.13.00-0  
Reclamante: MARLENE BELO MONTEIRO/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
Reclamado: VERA LUCIA MACEDO FEIJO  
Um freezer horizontal de marca CÔNSUL, cor bege, contendo duas portas, capacidade cerca de 500 litros, medindo 1,37mt de comprimento(extensão), 0,90mt de altura por 0,85mt de largura, funcionando, em regular estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais). Um televisor colorido marca SHARP de 14", Second And Program, com controle remoto, funcionando, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Um Rack de sala, confeccionado de aglomerado de madeira, cor marfim bege, composto de 02(dois) corpos, com três divisórias, duas gavetas, duas portas de vidro na parte frontal(faltando o vidro do lado direito),medindo:2,20mt de comprimento,2,35mt de altura por 0,35mt de largura(servindo para colocar televisor, som, CD'S e outros objetos), em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Uma mesa redonda de vidro fumê, medindo 1,20mt de diâmetro, com base de ferro galvanizado, na cor preta acompanhada de quatro cadeiras de madeira, cor verniz natural, com assento alcochoado de espuma coberto de tecido, tudo em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R\$300,00 (trezentos reais).

Um triturador de resíduos orgânico, TR-200 marca TRAPP, cor verde-preto, acoplado com motor monofásico WEG de cerca de 1,CV, funcionado, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Um armário de cozinha, confeccionado de madeira de boa qualidade contendo dois corpos, com 07 portas e três gavetas, contendo uma divisória na parte inferior, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais).

Processo: 00601.2006.023.13.00-9  
Reclamante: SERGIO MURILO RIBEIRO CHAVES/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
Reclamado: REDE DE ENSINO DE SAUDE LTDA (PRO SAUDE)  
18(dezoito) carteiras escolares, tipo universitária, com estufa no assento e encosto de cor verde, braço em fórmica(fixo),todas em regular estado de uso e conservação, a preço unitário de R\$ 55,00(cinquenta e cinco reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Processo: 00205.2007.023.13.00-1  
Exequente: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO  
Executado:ARMANDO ABILIO VIEIRA  
01(um) imóvel rural intitulado Granja “LAS VEGAS” também chamada de “LAGO AZUL”, registrado sob nº R-15-26.602 aos 20/01/1995. fls.272, do livro 2/C/D tamanho 20 hectares,com as seguintes benfeitorias: toda cercada, com estacas de cimento armado(parte) e de madeiras, com 05(cinco) fios de arame farpado, casa sede, 02 casas para morador, Baias para cavalos, palanque para Parque de Vaqueijadas, piscina, cocheiras, fruteiras, coqueiros, cajueiros, mangueiras, goibeiras etc.. casa da Rádio Comunitária Ipuarana etc... Observação: Bem Hipotecado ao Banco do Brasil. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Processo: 00693.2007.023.13.00-8  
Exequente: CICERA CAITANO ALVES  
Executado: COTTON SHOPPING CENTER  
Interessado do Executado: RENAULT DO BRASIL S.A – FINANCEIRA/ FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA  
01(um) veículo de marca RENAULT/CLIO PRI 16 VS, tipo automóvel, categoria particular, de placa MNJ-2794-PB,chassis nº93YLB8E256J701632, espécie passageiro, combustível gasolina, ano/modelo 2006 de cor verde, RENAVAN nº881698091,cadastrado no DETRAN em nome de Francisco de Assis Benevides Gadelha, funcionando em bom estado de uso e conservação. Observação: Alienação Fiduciária VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Processo: 00133.2006.023.13.00-2  
Reclamante: COSMA PEREIRA DA SILVA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
Reclamado: MARIA DO SOCORRO SILVA  
Uma casa residencial, construída de tijolos, rebocada, com cerâmica, com 03(três) quartos, banheiro, uma sala, cozinha, terraço medindo 8,00mt de frente por 25,00mt de comprimento,estado de conservação razoável, localizada à Rua João Soares da Luz, nº 52 Município de Massaranduba/PB. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Processo: 00506.2007.023.13.00-6  
Reclamante: FABIO ALVES DE MIRANDA/ INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
Reclamado: REDE DE ENSINO DE SAUDE LTDA (PRO SAUDE)  
74(setenta e quatro) carteiras escolares, tipo universitária com estufa no assento e encosto, de cor verde, braço em fórmica, todas em regular estado de conservação, ao preço unitário de R\$ 55,00(cinquenta e cinco reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais).

Processo: 00681.2006.023.13.00-2  
Exequente: UNIAO - PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE  
Executado: REGIO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA/ INDUSTRIA MECANICA ANTONIO LEOPOLDINO LTDA  
Interessado do Executado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
01(uma) casa residencial situada na Rua Benedito Mota nº 601, bairro do Alto Branco, nesta cidade, construída de tijolos e telhas, piso cerâmica, toda murada, laje premoldada, quartos, sala, cozinha, terraço, garagem, pintura de tinta lavável, edificada em terreno próprio que mede 08,00mt de frente e fundos, por 30,00mt de comprimento de comprimento de ambos os lados, registrada em nome de RÉGIO LEO-POLDINO DE OLIVEIRA no Cartório de Registro de Imóveis sob nº R-3-6.339 em 27 de Março de 1979, às fls.42,do Livro 2/X, e que o referido imóvel encontra-se em bom estado de conservação. Observação: O imóvel Penhorado encontra-se hipotecado ao BANORTE- Crédito Imobiliário S/A e caucionado ao BNH, e penhorado a Prefeitura Municipal do Conde e ainda penhorado ao INSS. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Processo: 00140.2007.024.13.00-1  
Reclamante: VANDILSON FRANCISCO DE LIMA  
Reclamado: ROBERTO JOSE BATISTA DE ARAUJO (Trailler do Faustão)  
28(vinte e oito) cadeiras de ferro cromado, da cor preta, de assento e encosto de plástico de cores variadas, sem marca ao preço unitário de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Processo: 00252.2007.024.13.00-2  
Reclamante:IVALDO DE SOUZA SANTOS  
Reclamado: ALEXANDRE JOSE DA SILVA LIMA/ JOHN ROBERIO DANTAS DE SOUZA  
01(um) monitor LG COLOR FRATON de 15" de cor cinza claro e cinza escuro,um teclado FLEX-PC de cor, um mouse FLEX-PC de cor bege, um cpu FLEX-PC de cor bege com cinza, duas caixas de som MULTIMÍDIA pequenas de cor bege, todos os bens acima, encontram-se em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais). 01(um) frigobar de marca CÔNSUL, de 120 litros, cor branca semi-novo, em bom estado de conservação funcionamento. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Processo: 00728.2006.024.13.00-4  
Reclamante: VERA LUCIA NASCIMENTO SILVA  
Reclamado: RAIMUNDA DOS SANTOS  
01(um) televisor PHILLPS colorido de 14", controle manual, cor baquelite, funcionando, em regular estado de conservação e uso. Avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 01(um) aparelho de som mini-system marca SANYO 100WATTS, 3 em 1 rádio AM/FM, estando sem funcionar CD e o DECK, acompanhado de 2 caixas de som, cor prateado, funcionando apenas o rádio. Avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Processo: 00448.2006.024.13.00-6  
Reclamante: CRISTIANE IDELFONSO PEREIRA  
Reclamado: JUSSARA SIQUEIRA BEZERRA DE LIMA  
01(uma) geladeira da marca CONTINENTAL, na cor branca, com capacidade de 370 litros, duas portas, em bom estado de uso e conservação, funcionando. Avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais). 01(um) fogão da marca ESMALTEC, quatro bocas, cor branca, funcionando e em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais). 01(um) televisor colorido, da marca LG, com 20",funcionando, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais). 01(um) conjunto estofado com duas peças, de dois e três lugares, na cor vermelha, em regular estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 01(um) aparelho de DVD da marca LG,em bom estado de uso e conservação,funcionando. Avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 01(um) guarda-roupas de casal, com seis portas e seis gavetas, na cor marfim, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). 01(uma) cama de casal torneada, em regular estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 100,00 (cem reais). 01(uma) cômoda com cinco gavetas, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 100,00 (cem reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Processo: 00348.2006.024.13.00-0  
Reclamante: IVAN DA SILVA ARAUJO  
Reclamado: CAFE E POESIA/ CW - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (MISTER PIZZA)  
Interessado do Reclamado: LUIS CARLOS COSTA SILVEIRA  
04(quatro) mesas de base de ferro e tampo em granito preto, sem nome de marca, medindo 1,00x0,80mts, em bom estado de conservação e uso, avaliadas ao preço R\$ 200,00(duzentos reais) a unidade. Totalizando a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais). 16(dezesseis)cadeiras estrutura de ferro, assento em fibra na cor amarela, da marca ART-DECOR, em re-

gular estado de uso e conservação, no preço unitário de R\$ 50,00(cinquenta reais). Totalizando a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais). 6000(seis mil) embalagens de papel branco, medindo 0,20x0,40 cmts em bom estado de conservação e uso, R\$ 0,20(VINTE CENTAVOS) a unidade. Totalizando a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). 200(duzentas) bobinas de papel para máquina registradora, no formato de 37mmx65mts, da marca BOBIPEL, em bom estado de conservação e uso, a R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) a unidade. Totalizando a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais). 2500(dois mil e quinhentos) pratos de papel, formato nº04, de cor branca,em bom estado de conservação de uso no valor unitário de R\$ 0,15(quinze centavos). Totalizando a importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais). 100(cem) embalagens para pizza, tamanho pequeno, em bom estado de conservação de uso a R\$ 3,00(três reais) o valor unitário. Totalizando a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.775,00 (três mil setecentos e setenta e cinco reais).

Processo: 00139.2006.024.13.00-6  
Reclamante: HILDO SEVERINO DOS SANTOS  
Reclamado: J LUCIENE W FRANCA (HOTEL NATUREZA PARQUE)  
Interessado do Reclamado: GLEUMA LOPES FRANÇA  
Um aparelho de som 3 em 1,marca GRADIENTE,AS-580,CD-RW, MP3, 3CD HI GH POWER, acompanhado de 02(duas) caixas de som marca GRADIENTE, de cor cinza, funcionando, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 400,00(quatrocentos reais). Um armário de Aço, fechado, com duas portas, cor cinza medindo 2,00 mt de altura, 090mts de largura por 0,40mt de profundidade, com 04(quarto) divisórias, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 220,00(duzentos e vinte reais). Um armário de aço, medindo 1,50mt de altura, 0,90 mt de largura por 0,40 mt de profundidade, com 03(três) divisórias, cor cinza em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 180,00(cento e oitenta reais). Uma estante de aço, medindo 2,00mt de altura, 0,90mt de largura por 0,25 de profundidade, cor cinza, em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 60,00(sessenta reais). Um forno microondas, marca SANYO,SHOVE WANE 1.000 WATS, cor branco-bege, funcionando em regular estado de conservação e uso. Avaliado em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais). Uma freezer horizontal de marca FRICON, com duas portas, cor branca capacidade de 500 litros mais ou menos, medindo 1,50mt de comprimento, 0,86mt de altura por 0,60mt de profundidade, funcionando, em regular estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais). Um conjunto de terraço, com um centro e quatro cadeiras de braço confeccionado em madeira tariscada, estrutura na cor verniz e assento e encosto na cor branca, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 200,00(duzentos reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, PELO MAIOR LANCE OFERTADO, O QUAL SERÁ APRECIADO PELO JUÍZO;  
- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;  
- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, APENAS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM, LIMITANDO-SE AO NÚMERO MÁXIMO DE 10 (DEZ) PARCELAS.  
- OS BENS QUE NÃO FOREM OBJETO DE ARREMATACÃO PODERÃO, NA MESMA DATA E A CRITÉRIO DO JUIZ QUE PRESIDE O ATO, SER NOVAMENTE APREGOADOS AO FINAL. AO JUIZ QUE PRESIDE O ATO INCUMBIRÁ DEFINIR LANÇO MÍNIMO.  
- EM CASO DA EXISTÊNCIA DE BENS EM QUE NÃO SE ENCONTRAM AVERBADAS AS RESPECTIVAS BENEFITORIAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, TAL ÔNUS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE.  
- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;  
- CASO NÃO HAJA LICITANTES OS PRESENTE AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM;  
- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;  
- FICAM AINDA CIENTIFICADAS AS PARTES E DE-MAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, 5% DOS BENS ARREMATADOS SERÃO REVERTIDOS EM PROL DO MESMO, FICANDO ESSE ÔNUS A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO VALOR TOTAL DA ARRMTAÇÃO;  
- AS PARTES FICAM POR ESTE EDITAL INTIMADAS. NÃO SENDO POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROV. TRT SCR N.J 07/91 DE 05/11/1991).  
- FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, PARA A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O ENCERRAMENTO NO MESMO DIA.  
O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE CAMPINA GRANDE , EDGAR VILARIM MEIRA,S/N , LIBERDADE, CAPINA GRANDE/PB.  
EU, TADEU GOMES CONFESSOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. E EU, JOSÉ ROBSON RAMOS LÚCIO , COORDENADOR DA CMCG/PB, DIGITEI E , SUBSCREVI.  
**SERGIO CABRAL DOS REIS**  
JUÍZ DO TRABALHO SUPERVISOR

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00121.2007.000.13.00-5Mandado de Segurança**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Impetrante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A Advogado: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE - PB)

Litisconsorte: JOSE DE SOUSA LIMA Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**E M E N T A:** ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO *WRIT* SEM ANÁLISE DE MÉRITO. Perde objeto o mandado de segurança impetrado contra decisão antecipatória dos efeitos da tutela de mérito, na hipótese em que sentença sobrevem à mencionada decisão interlocutória. Extinção do processo sem análise de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, de ofício, acolher a preliminar de carência da ação por ausência de interesse superveniente, e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00(vinte reais), calculadas sobre R4 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa. João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00607.2006.003.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: NADILSON MENDES DA SILVA

Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA

Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA

**E M E N T A:** DANO MORAL. NEXO CAUSAL NÃO CARACTERIZADO. INDEFERIMENTO. Demonstrado, através de perícia efetivada durante a instrução processual, que a atividade desenvolvida e a sobrejornada de trabalho do autor não têm relação com o problema de saúde ao qual está acometido, assim como não é um fator desencadeante ou agravante da lesão ocorrida, não há como ser deferida indenização pecuniária pleiteada em razão do dano porventura existente. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00411.2007.006.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: ANTONIO JOSE DA SILVA

Advogado: VALTER DE MELO

Recorrido: CICAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CICAL

Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA

**E M E N T A:** AUSÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA PREVISTA NO ART. 625-D DA CLT. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. DESCARACTERIZAÇÃO. A tentativa de conciliação, prevista no art. 625-D da CLT, não se configura em pressuposto processual e, portanto, sua ausência não implica na extinção do processo sem julgamento do mérito.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de 1º grau, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que sejam apreciados os demais aspectos da "lide", reabrindo-se a instrução. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00002.2007.024.13.00-2Agravamento Regimental**

Procedência: TRT- 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 002.2007.024.13.00-2)

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM MANIFESTA AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO JUIZ RELATOR. POSSIBILIDADE. Caso as razões recursais estejam em manifesta afronta à jurisprudência de Tribunal Superior, o apelo pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz-Relator, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00149.2007.021.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB

Advogado: FABIO AURELIO BULCAO

Recorrido: LUZIA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO

Advogado: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES

**E M E N T A:** LICENÇA SEM VENCIMENTO. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS TRABALHISTAS INDEVIDAS. O período em que o empregado fica em licença sem vencimento, se trata de suspensão do contrato de trabalho, não sendo devidas quaisquer verbas trabalhistas nesse interregno. Recurso Ordinário parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o tempo de férias e o FGTS do período de licença sem remuneração (01/04/2001 a 01/04/2004). João Pessoa/PB, 12 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00125.2005.007.13.00-6Agravamento de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETTRICA DO SAO FRANCISCO

Advogado: ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Agravado: MARCELO BARROS DE OLIVEIRA

Advogado: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA

**EMENTA:** EXECUÇÃO. COMANDO SENTENCIAL. TRÁNSITO EM JULGADO. IMUTABILIDADE. Em regra, transitada em julgado a sentença prolatada na fase de conhecimento que, dentre outras providências, delimitou a base de cálculo do título exequendo, imutável em sede de execução os termos da condenação no que concerne aos parâmetros de apuração da parcela a ser adimplida. Inteligência do § 1º do art. 879 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 01126.2006.009.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: SEVERINO VERISSIMO DA SILVA

Advogado: WEBER JERONIMO DE SOUZA

Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Recorrido: GMS - SERVICOS LTDA

Advogado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

**E M E N T A:** CONTRATO DE EMPREITADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º, DA CLT. Restando demonstrado nos autos, através da confissão da parte autora, que o contrato firmado entre as partes era de natureza civil, na modalidade de empreitada, não há como se acolher o pleito exordial que teve como causa de pedir uma relação empregatícia, ante a ausência dos elementos previstos no art. 3º, da CLT. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00281.2007.002.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: EUDIMAR BARBOZA DA SILVA

Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA

Recorrido: ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Advogado: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO

**E M E N T A:** LISTA SUJA. ATO EQUIPARADO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Faz jus o reclamante a indenização por dano moral quando restar provado nos autos que sua ex-empregadora, com o franco intuito de lhe causar prejuízo e denegrir sua personalidade, prestou informações negativas perante outra firma, obstaculizando a assunção do trabalhador em emprego assemelhado. Recurso do reclamante provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para condenar a reclamada ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, observado o disposto no Artigo 475-J do CPC a pagar ao reclamante a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização de danos morais, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que fixava em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o valor da referida indenização, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Rômulo Tinoco dos Santos, que negavam provimento ao recurso. A verba deferida não tem natureza salarial para fins de incidência de contribuição previdenciária. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00493.2006.023.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT- 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Embargado: SAMUEL LAZARO DA SILVA

Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios é indispensável que estejam presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes tais requisitos e patente a intenção de se discutir a lide, torna-se imperiosa a rejeição do apelo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 04 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00217.2007.005.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Prolator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Recorrido: PAULO ROBERTO RIBEIRO VIEIRA

Advogado: ANDERLEY FERREIRA MARQUES

**E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA EM ACORDOS COLETIVOS. ADESÃO DO BANCO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE DE CONOTAÇÃO SALARIAL. À época em que o reclamante foi admitido estava em vigência o ACT 2000/2001, que estabelecia a natureza indenizatória do benefício-alimentação. Além disso, a adesão patronal ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador - retira a natureza salarial do benefício, óbice à sua repercussão no cômputo de quaisquer direitos trabalhistas do beneficiário. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS NAS HORAS EXTRAS. O adicional de periculosidade é de natureza salarial e integra a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive, sobre o cálculo das horas extras. Inteligência do Enunciado 264 do Tribunal Superior do Trabalho. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. COMPLEMENTAÇÃO. LC 110/2001. É devida a indenização rescisória de 40% sobre o FGTS, calculada com base nos valores depositados na conta vinculada do autor, com os acréscimos decorrentes da atualização monetária reconhecida na Lei Complementar n.º 110/2001, quando o contrato de trabalho foi extinto sem justa causa.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para extirpar da condenação as repercussões do auxílio-alimentação sobre as parcelas de aviso prévio, férias, 13º salários, anuênios e FGTS + 40%, no período compreendido entre 12.03.2002 e o término do contrato do trabalho, conforme pleiteado na inicial, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe negava provimento. João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 01/10/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação-STP

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB****PROC. 00909.2007.026.13.00-4****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE RINALDO NEVES BATISTA.**

O DOUTOR ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa –PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBÁI, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00909.2007.026.13.00-4, entre o reclamante JOSE ARLINDO TORREAO DOS SANTOS, e o reclamado RIVALDO NEVES BATISTA, na qual pleiteia a reclamante a seguinte verba: Assinatura e baixa da CTPS, tendo sido marcada a audiência Una para o dia **12/11/2007, às 13:40** horas.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificado o reclamado RIVALDO NEVES BATISTA, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, no endereço acima mencionado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advenço, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital. E por estar o reclamado RIVALDO NEVES BATISTA, em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Ao 02 dia do mês de outubro do ano de dois mil e sete, eu, Carmen Jeanne R. de Lacerda Fragoso, técnico judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Barbosa Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

**FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR**

Diretor de Secretaria

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB****Processo 00263.2006.011.13.00-5****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, movida por MARIA SELMA SANTOS DE SANTANA contra FLAVIO QUEIROZ ALVES, tendo em vista que se encontra em lugar ignorado, fica o executado citado para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R\$3.827,23, de contribuição previdenciária, e R\$165,10 de custas processuais, totalizando R\$3.992,33, atualizado até 30.06.06. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se citada a executada, assim que decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Patos, 08 de agosto de 2007

**MARIA DAS DORES ALVES**

JUIZA TITULAR

**JUSTIÇA ELEITORAL****PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 692/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF**

João Pessoa, 31 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSENI ALMEIDA**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **DEISY DE ANDRADE SOUSA**, Chefe de Cartório da 63ª Zona Eleitoral – SOUSA (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos de **06 a 10, 13 a 17, 20 a 24 e 27 a 31.08.2007**.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**PORTARIA N.º 847/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF**

João Pessoa, 20 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATO DE FREITAS FILHO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SIDNEY JOSÉ KUMMER DA ROCHA**, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral – UMBUZEIRO, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes da conversão de horas extras não remuneradas, nos períodos de **13 a 14; 20 a 21; 27 a 28.09.2007, 04 a 05; 18 a 19.10.2007** e nos dias **26.10.2007 e 09.11.2007**.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 873/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF**

João Pessoa, 26 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GLAURO MEIRA**, Assistente de Administração dos Computadores Servidores da Seção de Infra-Estrutura de Rede – FC 1 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS**, Chefe da Seção de Infra-Estrutura de Rede – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folga decorrente de horas extras não remuneradas, no dia 21.09.2007.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 877/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF**

João Pessoa, 27 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOÃO VAZ DA SILVA SOBRINHO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANA AUGUSTA LIRA MORENO LUNA**, Chefe da Seção de Compras – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias e folgas decorrente de horas extras não remuneradas, no período de **01 a 10.10.2007 e 15 a 19.10.2007**, respectivamente.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**  
**Nº. 269 – CLASSE 21**

**Protocolo nº. 10.755/2006**

**SEGREDO DE JUSTIÇA**

**Origem:** João Pessoa (PB).  
**Assunto:** Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pela Coligação "Paraíba do Futuro", conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arrimo no art. 22, da Lei Complementar n.º 64/90 das Eleições.  
**Representante:** C.P.F. (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB n.º 2726; José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11158 e Marcos Antônio Souto Maior Filho – OAB/PB 5181-A).  
**Representados:** (1º) C.R.C.L. (Adv. Delosmar Mendonça Júnior – OAB/PB 4539; Fábio Andrade Medeiros – OAB/PB 10810 e Luciano José Nóbrega Pires – OAB/PB 6820); (2º) G.A.M. (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 1663 e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 11827).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.  
**DESPACHO**  
 (Constante em Termo de Audiência à fl. 1.529)  
 Vistos etc. Em razão da pendência de informações oriundas de estabelecimentos bancários; de decisão liminar concedida pelo excelentíssimo desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, nos autos do Mandado de Segurança nº. 500/2007 (fls. 1.516/1.523), que suspendeu a coleta de informações bancárias da testemunha Francisco Evangelista de Freitas Junior, suspendendo a oitiva das testemunhas do juízo, que serão oportunamente intimadas, tão logo satisfeitas as pendências referidas. Intimem-se as partes por seus advogados através de publicação no Diário da Justiça do Estado. Intime-se pessoalmente o Procurador Regional Eleitoral. Sala de audiência da Corregedoria Regional Eleitoral, João Pessoa-PB, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (2007).  
**Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
**CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DO RELATOR**

**PROCESSO:** HC nº 226 – Classe 07.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
**ASSUNTO:** Habeas corpus objetivando, liminarmente, a sustação da audiência de propositura da suspensão condicional do processo e, no mérito, a declaração de nulidade da decisão de recebimento de denúncia proferida pelo juiz eleitoral da 20ª Zona de Araruna/PB.  
**PACIENTE:** Benjamin Gomes Maranhão Neto.  
**ADVOGADOS:** Drs. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Glaucio Teixeira Gomes, Patrício L. De Melo Neto e outros.  
**IMPETRANTES:** Drs. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, José Júlio dos Reis, Lígia Simone Costa Calado, Glaucio Teixeira Gomes e Ariano Teixeira Gomes.  
**IMPETRADO:** Exmo. Juiz Eleitoral da 20ª Zona – Araruna/PB.

Vistos, etc.  
 Trata-se de liminar requerida em *Habeas Corpus* impetrado por Aluisio Ludgren Correa Regis e outros favor de Benjamin Gomes Maranhão Neto e contra ato do Juiz Eleitoral da 20ª Zona – Araruna, que, ao receber denúncia, designou audiência de propositura do benefício da suspensão condicional do processo, nos autos da ação Criminal Eleitoral nº 001/2007.

Alega, em síntese, o impetrante a atipicidade da conduta supostamente praticada pelo paciente, bem ainda que não restou configurado o delito tipificado no art. 299, do Código Eleitoral.

Sustenta que a denúncia oferecida pelo Ministério Público Zonal é inepta e sujeita à nulidade absoluta, uma vez que não preenche os requisitos impostos pelo art. 357, do Código Eleitoral

Transcreveu algumas decisões judiciais acerca da matéria e requereu a concessão de medida liminar para determinar a imediata sustação da audiência de propositura do benefício da suspensão condicional do processo, agendada para o dia 1º de outubro, às 12 horas.

É o sucinto relatório.

**DECIDO.**

Preliminarmente, impõe-se registrar que o manejo do *Habeas Corpus* exige prova pré-constituída. Todavia, *in casu*, os impetrantes apenas protocolizaram, por meio do uso de fac-símile, a petição inicial totalmente desacompanhada de elementos outros que possam ser analisados, com vistas à formar a convicção deste Relator.

Neste ponto, destaco que até mesmo a denúncia, tachada de inepta, não foi trazida aos autos por meio de cópia ou similar. À propósito do tema, trago recente julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, I E II, E ART. 329, AMBOS DO CP. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO. MAUS ANTECEDENTES. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. CONCURSO FORMAL. AUMENTO DE METADE EM RAZÃO DO NÚMERO DE DELITOS. POSSIBILIDADE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA UTILIZADA COMO UM DOS FUNDAMENTO DA CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO IMPERIOSA.

I - O HABEAS CORPUS, EM SUA ESTREITA VIA, DEVE VIR INSTRUIDO COM TODAS AS PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS DAS SUSTENTAÇÕES FEITAS JÁ QUE NÃO SE ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA (PRECEDENTES). IN CASU, NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO (V.G. FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS) QUE COMPROVE QUE OS MAUS ANTECEDENTES LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PELO E. TRIBUNAL A OUBO PARA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE SÃO DE FATO INOQUÉRITOS OU PROCESSOS EM ANDAMENTO. (HC nº 70.437/RJ, RELATOR MINISTRO FÉLIX FISHER, PUBLICADO NO DJ DIA 17/09/2007) (grifei)

Ademais, da narrativa produzida não vislumbro os pressupostos que autorizam a concessão da medida liminar pleiteada. Não há falar em *fumus boni iuris*, pois não restou evidenciada a ausência de plausibilidade para a tramitação da ação.

De igual modo, não há falar em Periculum in Mora, já que o denunciado não se encontra privado de sua liberdade. Noutro norte, a eventual suspensão do processo nenhum prejuízo trará às suas qualificações pessoais.

Por enquanto, é precipitado concluir, com base nos elementos contidos na inicial, se houve ou não infração à legislação eleitoral, pois, pelo menos em tese, afigura-se tipificada a conduta descrita no art. 299 do Código Eleitoral, razão pela qual, indefiro a medida liminar e determino a intimação da autoridade tida como coatora para que apresente, querendo, informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 1º de outubro de 2007.

**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
**Presidência**

**Portaria nº 875 /2007 – PTRS/SGP/CODES.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17º, da Resolução TSE nº 22.582/2007, e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE,

**CONCEDER a Progressão Funcional** dos servidores abaixo relacionados para os respectivos padrões, da classe “A”, das respectivas carreiras, com efeitos a partir de **15/12/2006**.

RELAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROGRESSÃO DE A1 PARA A2						
NOME	MAT	POSSE	CARGO	ATUAL	PROGREDIR PARA	
ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA	400	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
ADRIANO WAGNER MATIAS RIBEIRO	401	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
ANDRÉ SOARES CAVALCANTI	407	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
ANTÔNIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO	412	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
CARLOS ANTONIO CELESTINO GUIMARAES GOMES	435	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
CELIA VIRGINIA ALMEIDA DA COSTA	399	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
CLÁUDIO AURELIO DE ARAUJO DANTAS	427	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
DAYSELENE DANTAS DE OLIVEIRA	410	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
DEBORA FONSECA PONTES	402	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
DENISON DE ANDRADE PARAHYBA	416	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
EDESIO LUIS COSTA REIS	422	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
EDNEY VIEIRA DE ALMEIDA	432	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	430	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
ERIKA BEZERRA WANDERLEY	439	24/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
FABIOLA COUTINHO SILVEIRA FILGUEIRA	413	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
FAGNER JEAN CHIANCA DA SILVA	434	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
FERNANDO SÁ DE MELO	423	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
FLAVIO VITURINO PEQUENO	424	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
FRANCISCO ERISVALDO DE SOUSA	426	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
FRANCISCA VALMIR LOPES	440	19/12/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
GLEIDSON CASTELO BRANCO MAGALHÃES	404	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
HUGO LIMEIRA HENRIQUES	397	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
JANAINA DE ANDRADE PEREIRA	403	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
JENNER MARTINS LEITE NETO	436	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
JOÃO BATISTA DOS SANTOS FAGUNDES	420	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
JOÃO MARCIO CAVALCANTE	395	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
JOSÉLITO AGRA DE ANDRADE LIMA	431	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
JOSÉNI ALMEIDA	406	6/2/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
MARCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO	417	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
MARTA ALVES DOS REIS ALMEIDA	437	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
MARTINHO RAMALHO DE MELO	165	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
MAURICIO DIAS SOBREIRA BEZERRA	392	3/11/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS	408	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
MONICA CESAR DE MEDEIROS COSTA	409	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
MUCIO MARQUES DA SILVA	438	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
NELSON ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR	394	19/12/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
PATRICIA MARIA FERREIRA GEDA	396	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
PAULO RENATO DE MEDEIROS NÓBREGA	425	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
ROBERTO OLIVEIRA MATOS	419	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
ROSANGELA DE LOURDES MADRUGA	411	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
SERGIO LEAL WORTMANN JUNIOR	418	20/1/2006	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
SILVANIA COELY LIRA BARRETO	398	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
SIMONE FARIAS PERRUSI	405	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA	414	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
VALDEZ ALVES CABRAL	393	4/11/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	
WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE	415	20/1/2006	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 2	

RELAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROGRESSÃO DE A1 PARA A3						
NOME	MAT	POSSE	CARGO	ATUAL	PROGREDIR PARA	
ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA COSTA	283	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ALCYRA DOS SANTOS COTTA	315	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ALESSANDRA REGIA FERREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA	316	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ALICE MESQUITA TARGINO COELHO	317	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ALINE VILAR SILVEIRA ROCHA LOPES	284	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ALTINO CAMILO DE SOUSA NETO	318	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ALUIZIO CANDIDO DA SILVA	285	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ANA TERESA CAVALCANTI DELA BIANCA MORICONI CORREA	286	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ANA THERESA LEAL DE SOUSA	371	1/7/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ANALIA CASTILHO DA NÓBREGA	319	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ANDERSON ALMEIDA DE LUCENA	287	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ANDRÉ BRAGA CAPIM DE MIRANDA	320	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ANDRÉA ALESSANDRA DE ARRUDA BARBOSA	321	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ANTONIA ELIANA NOGUEIRA REGO	322	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ANTÔNIO AUGUSTO DE ARAGO RAMALHO LEITE	323	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ARIOALDO ARAUJO JUNIOR	365	24/5/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
CARLA ADRIANA DE CARVALHO CAVALCANTI	325	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
CARLOS HENRIQUE RABELLO AMARAL	288	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
CIRO FONSECA XIMENES	385	1/7/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
CLÁUDIA CARMEM SANTOS SALLES	327	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
CLÁUDIA OLIVEIRA PACHU	364	18/3/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
CLELIO DE MESQUITA ANDRADE	363	4/3/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
DANIELLE AMARAL FIRMINO	389	22/7/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
DEISY DE ANDRADE SOUSA	373	1/7/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
DIANA SOUTO MAIOR PORTO	382	1/7/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
DOMINGOS SAVIO DE SOUSA ALVES	370	1/7/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
EDERSON DE ARAUJO JUNIOR	328	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ESTEVAM RODRIGUEZ BOTTO TARGINO	329	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI	330	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA	290	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
FERNANDO AUGUSTO TAVARES DE FRANCA	291	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
FRANCINALDO DE FREITAS PEREIRA	292	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
GIANCARLO GONÇALVES DE ABREU	380	1/7/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
GRAZIELA CARVALHO ALVES UCHOA	331	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
HUMBERTO SANTIAGO CABRAL	332	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
IVAN BARREIRO LEMOS JUNIOR	294	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
IVAN STOLBERG MEDEIROS VERAS	378	1/7/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
IVANIA CRISTINA PEREIRA ALENCAR	295	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
JAILTON CALDEIRA BRANT	297	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
JALIGSON CARLOS FERREIRA LEITE	333	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
JEAN DOS SANTOS DINIZ	296	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
JEAN MENDES NOBREGA	334	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
JOSABETTE MONICA GOMES DE SOUSA	368	1/7/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LINS	335	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
JOSÉ NAGLIEUDO BEZERRA LEITE	299	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
JULIANA DANTAS DE ALMEIDA	336	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
KATIA KALINE DE QUEIROZ CARVALHO	337	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
LARISSA MORAES DE ANDRADE	338	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA	301	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
LIDIANE MOREIRA DE MOURA	374	1/7/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
LUCIELIA DO NASCIMENTO PAIVA	376	1/7/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
MAKARENA SILV A TARGINO	381	1/7/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
MANOEL AMARO PEREIRA JUNIOR	339	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
MARCIA MARIA PEREIRA GOMES	340	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
MARCOS ANTONIO LOPES VASCONCELOS	341	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
MARIA CECILIA SOUTO CANTALICE TRAJANO	342	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
MARIA ELIZABETH LINS	343	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
MARIA HILARINA AIRES NUNES	302	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
MARIA JACIANA SAMPAIO LOPES	344	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
MARIA POMPEIA LINS PORCIUNCULA PEREIRA	383	1/7/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
MARIO CEZAR DELGADO REGIS	303	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
MARIO LOPES DE FIGUEIREDO	345	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
MONICA MARIA PALMEIRA DA NOBREGA	346	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
NIKOLAOS CAVALCANTI YATROPOULOS	304	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
NILSON MOREIRA NUNES	361	21/02/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
NIRALICE DE PONTES RIBEIRO	391	20/9/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
NIVALDO VIDAL DE ALMEIDA	369	1/7/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
OCELIO BATISTA MENDES	347	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
OSMAN GOMES PIRES RAPOSO FILHO	305	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
PATRICIA CRISTINA FELIX MEDEIROS	387	4/7/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
PATRICIA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	348	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
PAULO FERNANDO DE SOUZA MARTINS	349	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
RENATA ABRANTES DE SA SARMENTO	350	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
RENATA CAVALCANTI DE SANTANA	377	1/7/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
RINALDO SILVA DE PAIVA	351	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ROBERTO DURAND RAMALHO	352	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES	307	21/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
RODRIGO VILARIM MARTINS	308	18/2/2005	TECNICO JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ROGERIO DANTAS MONTEIRO	353	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ROSELENE LEMOS CARNEIRO	354	18/2/2005	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 1	A 3	
ROSEMARY DE LOURDES DA						

FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Expedida a ordem de pagamento, baixa e arquivem-se os autos. l.

7 - 99.0002866-0 MARIA GOMES DE LIMA E OUTRO (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x ADALGISA MENDONCA OLIVEIRA DE ARAUJO x ADALGISA MENDONCA OLIVEIRA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 139 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 2003.82.00.001688-2 MANOEL TOMAZ DA SILVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...Em face do exposto, expeça-se RPV e/ou Precatório, conforme o caso, em favor dos advogados GRACIELA GONÇALVES PARZIANELLO e MARIA DA GLÓRIA BESSA ZAVASKI, nos termos acima estabelecidos. Decorrido o prazo, sem que as partes questionem a requisição expedida, envie-se a ordem de pagamento ao TRF5. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 99.0003634-4 MARIA SANTINA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida às fls. 200. Após o envio da Ordem de Pagamento ao TRF/5ª Reg., dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Total Intimação : 9  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1  
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-4  
ARDSON SOARES PIMENTEL-7  
BRAUNER AMORIM ARRUDA-4  
FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE-4  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1  
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-8  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1  
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1  
JOSE ARAUJO FILHO-1,8  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1  
JOSE COSME DE MELO FILHO-1  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-2  
JOSE MARTINS DA SILVA-1  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5  
JOSEFA INES DE SOUZA-5,9  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,6  
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-3  
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-8  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7,9  
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-5  
ROSILENE CORDEIRO-5  
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-3

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIÁ M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3 a. VARA FEDERAL

#### 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000107

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 03/10/2007 14:40

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS). ....2. Após, intime-se o executado para comprovar a existência e a propriedade dos bens nomeados às fls. 704/707, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2007.82.01.002309-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x ALEXANDRE NUNES DIDIER (Adv. JADE CARNEIRO TRINDADE). Recebo a apelação de fls. 40/51, no efeito devolutivo. As contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região. Intime-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0013635-2 HOSANA FILOMENA DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a habilitada HOSANA FILOMENA DE SOUSA, através de seu advogado, acerca da certidão de fl. 104, que noticia a alteração na titularidade da conta judicial vinculada a estes autos, cujos valores encontram-se disponíveis para saque pela mesma.

4 - 00.0022969-5 MARLUCE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

RO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

5 - 00.0025649-8 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x IGNES JERONIMO DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 11. Apresentados os cálculos pela contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

6 - 00.0031405-6 EDUARDO NOBRE DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .....6. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas por EDUARDO NOBRE DA SILVA e JAQUELINE NOBRE DA SILVA, nos termos da legislação retro mencionada.

7 - 2001.82.01.002117-8 JOSIAS FREIRE DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CORREIA SALES, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). .... 21. Apresentados os cálculos referidos no parágrafo retro, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 2001.82.01.006995-3 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Compulsando os autos, constatei que o(s) Exequirente(s) não foi(ram) intimado(s) da decisão de fls. 176, razão pela qual determino que seja(m) intimado(s) da decisão citada. Teor da mencionada decisão, na íntegra: (1. Tendo em vista a ausência de manifestação do(a) s) Autor(a) s) MARIA VIEIRA DOS SANTOS SILVA, GLAUCENILDA CABRAL DE VASCONCELOS (Representada por sua tia ELZA CABRAL DE VASCONCELOS), FRANCISCO ANTONIO SOARES e OLINDINA GOMES DA SILVA (esta, representando seu falecido esposo Francisco Gomes da Silva), sobre a determinação contida no item 2, do despacho de fls. 172, considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 2. Cumpra-se a determinação contida no item 3, do despacho de fl. 172, intimando-se pessoalmente a CEF para, demonstrar o cumprimento da determinação contida no item 3, do despacho de fl. 153 com relação a exequirente ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA que, conforme já ressaltado, encontra-se pendente, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Cumprido o item anterior pela CEF, dê-se vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intimem-se às partes desta decisão). ..... 2. O nome de José Luiz Filho, mencionado como autor na petição e documentos de fls. 179/183, não figura no pólo ativo destes autos, motivo pelo qual determino a Secretaria da Vara o desentranhamento da referida peça, para devolução à CEF, mediante recibo. Certifique-se. 3. Em face do teor da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 189/214 dê-se vista a Exequirente ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA 4. Intime-se.

9 - 2003.82.01.002824-8 MARIA DE FATIMA TAVARES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIÃO (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ). ....2. Após, cumpra-se o item 5 da referida decisão (fl. 106). (5. .... intime(m)-se os Credor(a) s) (es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, vindo conclusos em seguida, inclusive, para fixação dos honorários do defensor dativo).

10 - 2003.82.01.004873-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSILDO RODRIGUES EVANGELISTA E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). 03. .... intime-se os autores, através de seu advogado, para: I. Informarem se possuem interesse no levantamento dos valores depositados à fl. 145. II - providenciarem o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao valor principal da condenação à título de verba honorária executada às fls. 169/172, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhes de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

11 - 2005.82.01.000612-2 MARIA DO CARMO BARROS DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Em face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2000.82.01.006871-3 UNIÃO (Adv. DANIEL COELHO SOARES) x TEREZINHA DE LIMA BRAGA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO). 1. Retornados os autos à Contadoria, para fins de apreciação das impugnações opostas por ambas as partes em relação aos cálculos que haviam sido anteriormente apresentados por aquele órgão contábil, foi prestada por este último a informação de fls. 106/110. 2. Instadas as partes para se manifestarem acerca da informação retro, a União concordou expressamente com os novos cálculos apresentados (fls. 113/114), ao passo que a Executada deles discordou (fls. 117/118). 3. Ocorre, todavia, que a discordância da Executada ampara-se nos mesmos argumentos com os quais já havia impugnado os cálculos anteriores (fls. 100/101), reafirmando, aliás, alegações já discutidas e rejeçadas por ocasião da sentença proferida nos embargos à execução em tela (fls. 81/83), já transitada em julgado. 4. Assim, ante a insubsistência dos argumentos utilizados pela Executada para impugnar os cálculos de

fls. 106/110, e considerando que estes últimos estão em conformidade com o título extrajudicial exequendo e com a sentença acima referida, acolho-os e determino que, com base no valor através deles encontrados, qual seja, R\$ 24.596,77 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), remissivo a julho/2007, deverá prosseguir a presente execução. 5. Intimem-se as partes desta decisão e dê-se-lhes vistas do laudo de avaliação de fl. 75.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 99.0104723-4 COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS TUPY LTDA (Adv. FLAVIO ATALIBA DE A. NETO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). .....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pela CEF; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela CEF; III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a CEF a pagar à Autora indenização por danos morais no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), remissivo a 19.01.95. Sobre o valor da condenação, deverão incidir juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária pelo INPC desde 19.01.95 (data do ato ilícito - fl.13) até 11.01.03 (início da vigência do CC/2002), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir de 11.01.03 (início da vigência do CC/02), os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais, e a parte Ré responsável pelas custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2001.82.01.002645-0 LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA (INCAPAZ) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Uma vez que o INSS já cumpriu a obrigação de fazer determinada na sentença de fls. 110/117, conforme comprovante trazido aos autos à fl. 131, intime(m)-se o(s) Credor(a) s) (es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

15 - 2004.82.01.005019-2 ALMISA PAULINO DE MACEDO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Uma vez que a obrigação de fazer determinada na sentença de fls. 39/43 já foi cumprida pelo INSS, conforme comprovante trazido aos autos às fls. 49/50, intime(m)-se o(s) Credor(a) s) (es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

16 - 2006.82.01.004490-5 GIOVANNE MOURA SILVEIRA (MENOR) (Adv. CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, JAMES DA CUNHA CASTRO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após, dê-se vista às partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial.

17 - 2007.82.01.000477-8 JANEIDE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

18 - 2007.82.01.002767-5 EVELLYN TATIANE DE MATOS BATISTA REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE MATOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x RITA CANDIDA RIBEIRO BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2007.82.01.002409-1 DANILO DE OLIVEIRA ALEIXO E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x COORDENADOR DA UNIDADE ACADEMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE (Adv. SEM PROCURADOR). .... Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 89/95. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Entretanto, tendo em vista a procedência total do pedido dos Impetrantes e em obediência ao art. 4.º, parágrafo único, parte final, e § 4.º do art. 14 do referido diploma legal, condeno a UFCG a restituir aos Impetrantes as custas antecipadas (fl. 67). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 03/10/2007 14:40

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

20 - 2001.82.01.004958-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CLAUDIO ALEXANDRE ARAUJO DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). .....95.- Em face do exposto, rejeitadas as preliminares e prejudiciais de mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à presente ação monitoria e, em consequência, também PARCIALMENTE PROCEDENTE o próprio pedido monitorio movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para:a) DECLARAR a prescrição do direito de cobrança de todo e qualquer encargo acessório, como juros remuneratórios, juros moratórios, multas de toda ordem e comissão de permanência, relativos ao período anterior ao dia 29 de agosto de 1996, de maneira que tais encargos deverão ser completamente eliminados do valor cobrado;b) DETERMINAR que, do crédito cobrado, seja eliminada e expurgada a capitalização do encargo denominado comissão de permanência, no período anterior a 31 de março do ano 2000, permitida somente a sua capitalização em base anual;c) DETERMINAR que a comissão de permanência seja recalculada para todo o período de sua incidência, devendo corresponder à média praticada no mercado, média esta correspondente a cada período cobrado;d) DETERMINAR que, do crédito cobrado, seja eliminada e expurgada a taxa de rentabilidade, em relação a todo o período.96.- Em consequência, extingo o processo com resolução do seu mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.97.- Sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC.98.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

21 - 2001.82.01.007120-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x DANIELE BEZERRA MARTINS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Considerando que a atuação do Dr. Charles Félix Layme, como defensor dativo da parte ré neste feito, restringiu-se à apresentação das contrarrazões à apelação (fls. 126/156) e ao agravo de instrumento (fls. 207/211) interpostos das decisões proferidas nestes autos, fixo-lhe os honorários no valor mínimo da tabela destinada a esse fim, ou seja, em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), de acordo com os critérios previstos na Resolução nº. 558/2007 do CJF, devendo a Secretaria deste Juízo requisitar verba junto à Seção Judiciária da Paraíba, dando-se ciência ao defensor nomeado. 2. Concomitantemente, cumpram-se os itens I e seguintes, do parágrafo 2, do despacho de fls. 203/204. (.....2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a) s) Credor(a) s) (es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos na secretaria do Juízo).

22 - 2002.82.01.001259-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 2. Ante o exposto:.....II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a) s) Devedor(a) s) (es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s);

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 00.0010184-2 JOAO SERAFIM DE ARRUDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Em face do comprovante de depósito retro, intime-se o advogado da parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação relativa à verba honorária. 2. Intime-se-o, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do(a) autor(a) falecido(a). 3. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

24 - 00.0011392-1 LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). .... Em face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

25 - 00.0014064-3 JOSIVAN ALVES LEAL E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, LEONICE BERNARDO NUNES) x SEVERINA ALVES LEAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Em face do(s) comprovante(s) de depósito retro(s), intime-se o patrono do feito, por publicação, para manifestar-se acerca da satisfação da obrigação quanto aos autores JOSIVAN ALVES LEAL, MARIA MADALENA LEAL, SANDOVAL ALVES LEAL e DEOMÍCIO ALVES LEAL e quanto à verba honorária. 2. Intime-se-o, também, para informar, nestes autos, o nº do CPF do autor AMÉLIO ALVES LEAL, para fins de expedição de RPV. Não podendo fazê-lo, indique a filiação e a data de nascimento do mesmo. 3. Cumprido o item anterior, expeça-se RPV em favor do referido autor.

26 - 00.0014290-5 MARIA QUIRINO DE SOUZA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). .... Em face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

27 - 00.0020518-4 DAMIÃO ALEXANDRE DE MELO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). .... Em face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

28 - 00.0022722-6 MARLENE LIMA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). .... Em face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

29 - 00.0024252-7 MARIA ANDREA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .... 15. Apresentados os cálculos, dêem-se vistas às partes, para sobre eles se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 00.0036526-2 LUZIA TEREZA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x MANOEL ERNESTO DA PENHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .... Em face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

31 - 99.0101422-0 BEATRIZ VELEZ (Adv. SADY GONZAGA DE MELO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Em face do comprovante de depósito de fls. 170/171, intime-se o advogado da parte autora, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação relativa aos valores requisitados através da RPV expedida à fl. 156. Em seguida, aguarde-se o depósito dos valores requisitados através do precatório expedido à fl. 155.

32 - 99.0101928-1 JOANA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Em face do comprovante de depósito retro, intime-se o advogado da parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação relativa à verba honorária. 2. Intime-se o, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do(a) autor(a) falecido(a). 3. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

33 - 99.0102128-6 JACYRA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x TEONILA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .... Em face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

34 - 99.0102636-9 MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .... Em face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

35 - 99.0103078-1 MARIA DAS NEVES CAVALCANTE (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .... Em face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

36 - 2000.82.01.000380-9 GERALDO RICARDO DE NORMANDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x GERALDO RICARDO DE NORMANDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .... Em

face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

37 - 2000.82.01.006048-9 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. .... dê-se vista ao(s) Exequente(s), pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da satisfação da obrigação.

38 - 2003.82.01.004198-8 ROBERTO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO ROBERTO DE LIMA). Em face do comprovante de depósito de fls. 178/179, intime-se o advogado da parte autora, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação relativa aos valores requisitados através da RPV expedida à fl. 175. Em seguida, aguarde-se o depósito dos valores requisitados através do precatório expedido à fl. 174.

39 - 2004.82.01.001550-7 JOSÉ MONTEIRO RODRIGUES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). .... Em face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

40 - 2004.82.01.001650-0 MANOEL TRIGUEIRO DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). .... Em face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 00.0031390-4 IVANILZA DE ALMEIDA TORRES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, MARLY PEIXOTO DA COSTA). ....08.- Pelo exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e DOU-LHES PROVIDIMENTO, para sanar o erro material na r. sentença embargada, dando nova redação ao item 48, letra b, da sentença embargada, que passará a vigorar nos seguintes termos:48.- Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito para:[...]b) CONDENAR o réu a pagar as parcelas pretéritas, observada a prescrição quinquenal, ou seja, aquelas parcelas anteriores aos cinco anos que antecederam à data da propositura da ação; [...].09.- Registre-se, publique-se e intemem-se com prioridade.

42 - 2002.82.01.002428-7 MARIA DE FATIMA ROLIM DE MACEDO (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ....2. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprir o item 2 do despacho de fls. 150/151.

43 - 2006.82.01.001079-8 RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, de fls. 98/102, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 88/93 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: .... 23.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e:a) DETERMINO que a ré calcule e pague a remuneração da parte autora nos estritos termos que em previsto na Lei n.º 9.266/96, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.095/05, sem levar a cabo qualquer desconto no vencimento básico do autor, a pretexto de compensar eventual duplicidade de pagamento de parcela dos 28,86%;b) CONDENO a ré a devolver ao autor todos os valores descontados de forma indevida, respeitada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores aos cinco anos que antecederam à data da propositura desta ação.24.- Os honorários advocatícios ficarão a cargo da União, que deverá pagá-los sob um percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa.25.- O regime de custas é o da Lei n.º 9.289/96.26.- Sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5% a.m., a ser contado a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF).27.- Também so-

bre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.28.- Esta sentença está sujeita ao reexame necessário, porque assim determina o artigo 475 do CPC, de maneira que, decorrido o prazo para a apresentação de recurso voluntário, remetam-se estes autos para o e. TRF da 5.ª Região, nosso Tribunal de Apelação.....R.I. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

44 - 2007.82.01.000218-6 FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA (Adv. JADE CARNEIRO TRINDADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). II - ..... intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

45 - 2007.82.01.001352-4 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. FABIO HENRIQUE THOMA, RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 23.- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). 24.- Em virtude da sucumbência total da parte autora, condeno-a a pagar à ré honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art.20, § 4º, do CPC). 25.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.....28.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, I, do CPC.P.R.I.

46 - 2007.82.01.001731-1 ARMENIA MARIA DE ARAUJO BARRETO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, às fls. 44/46. Intime-se. Prazo: 60 (sessenta) dias dias.

47 - 2007.82.01.002788-2 FRANCISCO MATIAS DA SILVA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ....04.- Ante o exposto, intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, expondo com clareza os fatos e os fundamentos jurídicos que amparam o pedido, formulando pleito adequado aos fundamentos de fato e de direito, bem como juntando aos autos os documentos mencionados no item anterior, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, cabeça e parágrafo único, do CPC.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 2007.82.01.002727-4 INACIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO REPRESENTADO POR SUA IRMÃ QUITERIA OLIVEIRA BATISTA SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x COMANDANTE DO 31. BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ....19.- Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigos 282, 283 e 295, todos do CPC, bem como nos termos do artigo 5.º, LXIX, da CF, combinados com os artigos 1.º e 8.º da Lei n.º 1.533/51 e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.....P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2005.82.01.001157-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls. 118/128, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 03/10/2007 14:40

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 99.0105463-0 ELIANO FEITOSA DOS SANTOS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 50  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-46,48  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-29  
 ALEX SOUTO ARRUDA-40  
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-43  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-46,48  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-39  
 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-13  
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-26  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-37  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-18  
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-7  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-42  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6,32,33,34,36  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-30  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,5,25,35,36  
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-16  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-46,48  
 CHARLES FELIX LAYME-9,19,20,21,22  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-10  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4,5,24,26  
 CLEONICE BERNARDO NUNES-25  
 CRISTIANI MAYER-27  
 DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-9  
 DANIEL COELHO SOARES-12  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-43  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-13  
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-1  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-30  
 EDSON LUCENA NERI-49  
 FABIO HENRIQUE THOMA-45  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-47  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-30  
 FLAVIO ATALIBA DE A. NETO-13  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,20,42,44  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-44  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-41,49  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-11  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-10  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-10  
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-21  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8  
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-43  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-21  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-36  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-43  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-24,27  
 JADE CARNEIRO TRINDADE-2,44  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,37  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4,5,24,26  
 JAMES DA CUNHA CASTRO-16  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-36,41  
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,23,29,30  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-36,38,41,49  
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-7  
 JOSE FERNANDES MARIZ-9  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-27  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-30  
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-25  
 JOSE MARTINS DA SILVA-38,41,49  
 JOSEFA INES DE SOUZA-32,33  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,36,38,41,49  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-2  
 LUIZ CORREIA SALES-7  
 MARCONI LEAL EULALIO-12  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,20  
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-6  
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-1  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-41  
 MARTA REJANE NOBREGA-6  
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-1  
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-49  
 PAULO ROBERTO DE LIMA-38  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-31  
 RICARDO POLLASTRINI-13,22  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-14,23,28,35  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-17  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-45  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-11,40  
 SADY GONZAGA DE MELO-31  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-22  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4,5,24,26  
 SEM ADVOGADO-18,46  
 SEM PROCURADOR-14,15,16,17,18,19,33,43,45,47,48,50  
 TALES CATAO MONTE RASO-28,39  
 THELIO FARIAS-1  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-46  
 VITAL BEZERRA LOPES-3,34  
 VLADIMIR MATOS DO O-15  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10  
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-50

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

